REGISTRO
FLS. 9 DO LIVRO Nº 10
Caçu. 17 / 04 / 97
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1099/97, DE 17 DE ABRIL DE 1997

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1090/97, de 20 de março de 1997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1090/97, de 20 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no presente exercício de 1997, SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS, até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para concurso de contribuintes de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU e Contribuição de Melhoria (asfaltamento).

§ 1º - Poderá concorrer ao sorteio o contribuinte que quitar todos os seus talões de IPTU-ITU, referentes a exercícios anteriores de todos os seus imóveis, se houver, e quitar o presente exercício de 1997, em parcela única até 10.06.97 e parcelas pagas da Contribuição de Melhoria, se estiver regular.

§ 2º - Contribuinte que efetuar o pagamento de todos os seus talões de IPTU-ITU, referente ao exercício de 1997, até 10.06.97, além de concorrer ao sorteio ainda fará jus ao desconto previsto em lei.

§ 3º - As datas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - .....

I - Realização no dia 11.06.97;

II - O objeto do sorteio será a NOTIFICAÇÃO - IPTU-ITU 1997, que faz parte integrante do talonário para pagamento do IPTU-ITU, com todos os dados do contribuinte do seu imóvel e a via destinada ao sorteio, para a Contribuição de Melhoria (asfaltamento), devidamente autenticadas;

IV - Entrega do prêmio após revisão, através da Secretaria Municipal da Fazenda, do efetivo pagamento de todos os talões de IPTU-ITU e regularidade com referência à Contribuição de Melhoria (asfaltamento) do contribuinte/ganhador.

Parágrafo único - A data referida no inciso I deste artigo poderá ser prorrogada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de abril de 1997.

Reni Alves Martins.
Ivair Antonio Freitas Guimarães